

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Luiz Severino Dias da Costa Filho

CPF/CNPJ:

367.626.527-00

ENDEREÇO:

Rua Luís de Camões Nº 191 -

CELULAR DO ASSOCIADO: TELEFONE P/CONTATO 1:

(21) 970016085 (21) 969020041

DATA DE NASCIMENTO:

06/12/1955

NÚMERO ÚNICO

1644868088

BANCO:

ITAÚ

Nº AGÊNCIA:

6551

FAVORECIDO:

Luiz Severino Dias da Costa Filho

CIDADE:

Nova Iguaçu

UF:

RJ

CEP:

26255-570

TELEFONE P/CONTATO 2: E-MAIL:

(21) 979161686 lbr.localog@gmail.com

CRLV/PROPRIETÁRIO:

TRELSA-LOG TRANS ESP DE LIQ E LOG LTDA

MARCA: MODELO:

Volvo/fh 440 6x2t Volvo Fh 440 6x2 2p _diesel_

CHASSI:

9BVAS02C4AE759884

PLACA: RENAVAN:

NTL5802 215602803

VALOR POR EXTERNO:

Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais

COR:

Branca

ANO DE FAB/ MODELO:

2010/2010

VALOR:

R\$ 237.650,00

CÓDIGO FIPE:

516104-5

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA: RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTERNO:

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA: RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTERNO:

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2022

Luiz Severino Dias da Costa Filho

ASSOCIADO



REPRESENTANTE



DADOS IMPLEMENTO 3
CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:
CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA: RENAVAN: VALOR:
VALOR POR EXTERNO:

DADOS IMPLEMENTO 4
CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:
CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA: RENAVAN: VALOR:
VALOR POR EXTERNO:

TOTAL DA PROTEÇÃO: R\$ 237.650,00	TETO MÍNIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO: R\$ 839,66	VENCIMENTO: Dia 20 - (30 Dias)
ASSISTÊNCIA 24 HORAS: Plano prata	PROTEÇÃO À TERCEIROS: Não	RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO: Contratação (Sim)
DANOS MATERIAIS: R\$ 0,00	DANOS CORPORAIS: R\$ 0,00	DANOS MORAIS: R\$ 0,00
PROTEÇÃO PARA VIDROS: Vidro p/ brisa	APP R\$50.000,00: Não	ASS. RESIDÊNCIAL: Não
COTA DE PARTICIPAÇÃO 3%		

OBSERVAÇÕES

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO.

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2022

Fun. Bruno Góes da et. pa.

ASSOCIADO

João

REPRESENTANTE

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - PROTEAUTO**, se associa ao “programa” por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo “**REGULAMENTO**” do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

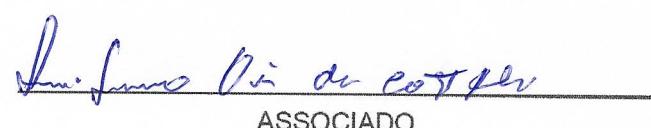
O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site www.proteautobrasil.com.br.

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- ☒ **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- ☒ **O ASSOCIADO** que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme **cláusulas V.6, V.8 e V.9** do regulamento.
- ☒ Nos termos da **Cláusula VIII.14** do regulamento, **O BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- ☒ Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide **cláusula VIII.4** do regulamento.
- ☒ Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores**.
- ☒ Nos termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- ☒ O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme **cláusula IX.1** do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: WWW.PROTEAUTOBRASIL.COM.BR.



Flávio Oví de Costa
ASSOCIADO

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2022.